



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ACÓRDÃO

Processo: TC-004023.989.14-8.

Representante: Fernando Antonio Giancesella Lisboa - munícipe de Sorocaba.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Internacional nº 68/2011, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica e construção de viaduto - Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba - Sorocaba Total - Eixo C e outros. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-14.

Advogados: Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Ementa. Representação. Ausência de negligência do Legislativo em sua função de órgão fiscalizador. Apontamento de supostas irregularidades baseadas em artigos publicados na imprensa. A Prefeitura adotou medidas corretivas na execução das obras. Diversas questões que já foram julgadas regulares por esta Corte. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de julho de 2016, pelo voto do Conselheiro Substituto Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em julgar improcedente a representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Acorda, ainda, em determinar que sejam remetidas cópias desta decisão para conhecimento dos e. Relatores dos processos TC-001136/009/11 e TC-001035/009/12.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Renata Constante Cestari.

São Paulo, 13 de julho de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

SAMY WURMAN
Relator